

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 023, de 18 de dezembro de 2013.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso em 2013.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a SAMAE Treviso, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 57/2013, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAE Treviso vigora desde agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **57,48%** (cinquenta e sete vírgula quarenta e oito por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Treviso, exclusivamente para o município de Treviso/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Treviso, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

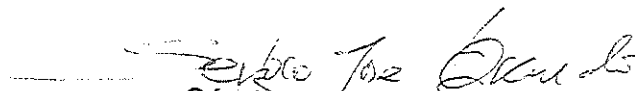
Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela SAMAE Treviso incidirá sobre aquelas homologadas, em agosto de 2006, pelo decreto municipal 180/06 do município de Treviso/SC, de forma linear.

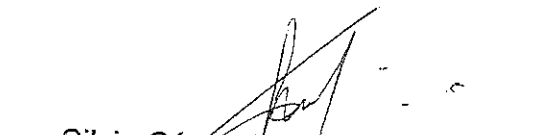
Art. 3º. A SAMAE Treviso deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, a adequação à legislação atual dos itens 07, 08 e 11 da referida tabela de preços, citados à página nº 35 do processo AGESAN 57/2013, constante do Decreto Municipal 180/2006.

Art. 4º. A SAMAE Treviso deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, e como previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantação da “Tarifa Social” com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda.

Art. 5º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

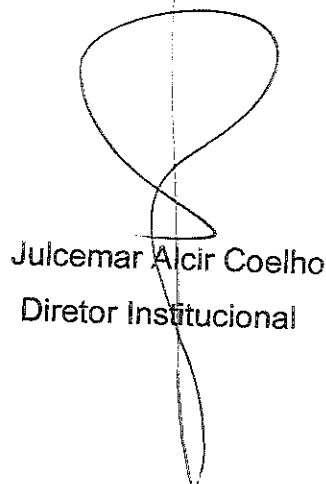
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sérgio José Grando
Diretor Geral


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo


Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico


Julcemar Alcir Coelho
Diretor Institucional

NOTA TÉCNICA 001/2013 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE TREVISO/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso referente o período de 01/08/2006 a novembro/2013.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) Treviso, de acordo com ofício nº 235, de 17 de setembro de 2013, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN. Nota-se que a tarifa do município foi homologada em agosto de 2006 conforme decreto municipal 180/06 com o valor básico de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para até 10m³.

A SAMAE de TREVISO apresentou seu pedido justificado em planilhas relativas ao custeio e investimentos realizados nos exercícios financeiros de 2008 a 2013, bem como a projeção dos custos e investimentos para o presente exercício financeiro e a planilha de repasse do poder executivo para subsidiar mensalmente o déficit da autarquia, com isso, contrariando o Art. 29, § 2º da Lei 11.445, que só poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e o Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

O requerimento de reajuste tarifário do SAMAE está de acordo nos termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse sentido, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pelo SAMAE de Treviso.

No que diz respeito ao percentual a ser utilizado, tem-se considerado duas opções para definição do reajuste:

- a) o índice de correção monetária relativo ao período de agosto de 2006 a outubro de 2013; b) o montante das despesas apuradas no exercício de 2012.

O montante da despesa é composto por um percentual de 40,86% (R\$ 121.839 – cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais) repassados pela prefeitura municipal. Por outro lado, e em face dos poucos recursos disponíveis na autarquia, nota-se a ausência de despesas ligadas à execução direta dos serviços, bem como de investimentos no setor. Conforme fiscalizações realizadas pela AGESAN e por informações (anexas) do SAMAE de Treviso é necessário investir um montante de R\$ 18.317(dezoito mil, trezentos e dezessete reais), correspondentes a 6,14% do total da despesa, com as seguintes características:

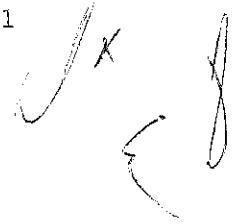
- aquisição de 40 hidrômetros R\$ 2.600
- aquisição de 3 macromedidoresR\$ 3.217
- provisão para tubos, conexões e outrosR\$ 4.500
- provisão para máquinas e ferramentasR\$ 3.000
- provisão para produtos e serviços químicos.....R\$ 5.000

O percentual da variação do IPCA mostra, conforme tabela abaixo, para o período de agosto de 2006 a outubro de 2013 uma variação de 45,76 %.

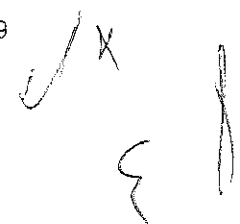
Valor Atualizado pelo IPCA

R\$ 18,22

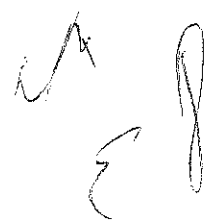
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	ago/2006	R\$ 12,50	0,05	R\$ 0,01	R\$ 12,51
2	set/2006	R\$ 12,51	0,21	R\$ 0,03	R\$ 12,53
3	out/2006	R\$ 12,53	0,33	R\$ 0,04	R\$ 12,57
4	nov/2006	R\$ 12,57	0,31	R\$ 0,04	R\$ 12,61
5	dez/2006	R\$ 12,61	0,48	R\$ 0,06	R\$ 12,67
6	jan/2007	R\$ 12,67	0,44	R\$ 0,06	R\$ 12,73
7	fev/2007	R\$ 12,73	0,44	R\$ 0,06	R\$ 12,79
8	mar/2007	R\$ 12,79	0,37	R\$ 0,05	R\$ 12,83
9	abr/2007	R\$ 12,83	0,25	R\$ 0,03	R\$ 12,86
10	mai/2007	R\$ 12,86	0,28	R\$ 0,04	R\$ 12,90
11	jun/2007	R\$ 12,90	0,28	R\$ 0,04	R\$ 12,94
12	jul/2007	R\$ 12,94	0,24	R\$ 0,03	R\$ 12,97
13	ago/2007	R\$ 12,97	0,47	R\$ 0,06	R\$ 13,03
14	set/2007	R\$ 13,03	0,18	R\$ 0,02	R\$ 13,05
15	out/2007	R\$ 13,05	0,30	R\$ 0,04	R\$ 13,09
16	nov/2007	R\$ 13,09	0,38	R\$ 0,05	R\$ 13,14
17	dez/2007	R\$ 13,14	0,74	R\$ 0,10	R\$ 13,24
18	jan/2008	R\$ 13,24	0,54	R\$ 0,07	R\$ 13,31



19	fev/2008	R\$ 13,31	0,49	R\$ 0,07	R\$ 13,37
20	mar/2008	R\$ 13,37	0,48	R\$ 0,06	R\$ 13,44
21	abr/2008	R\$ 13,44	0,55	R\$ 0,07	R\$ 13,51
22	mai/2008	R\$ 13,51	0,79	R\$ 0,11	R\$ 13,62
23	jun/2008	R\$ 13,62	0,74	R\$ 0,10	R\$ 13,72
24	jul/2008	R\$ 13,72	0,53	R\$ 0,07	R\$ 13,79
25	ago/2008	R\$ 13,79	0,28	R\$ 0,04	R\$ 13,83
26	set/2008	R\$ 13,83	0,26	R\$ 0,04	R\$ 13,87
27	out/2008	R\$ 13,87	0,45	R\$ 0,06	R\$ 13,93
28	nov/2008	R\$ 13,93	0,36	R\$ 0,05	R\$ 13,98
29	dez/2008	R\$ 13,98	0,28	R\$ 0,04	R\$ 14,02
30	jan/2009	R\$ 14,02	0,48	R\$ 0,07	R\$ 14,09
31	fev/2009	R\$ 14,09	0,55	R\$ 0,08	R\$ 14,16
32	mar/2009	R\$ 14,16	0,20	R\$ 0,03	R\$ 14,19
33	abr/2009	R\$ 14,19	0,48	R\$ 0,07	R\$ 14,26
34	mai/2009	R\$ 14,26	0,47	R\$ 0,07	R\$ 14,33
35	jun/2009	R\$ 14,33	0,36	R\$ 0,05	R\$ 14,38
36	jul/2009	R\$ 14,38	0,24	R\$ 0,03	R\$ 14,41
37	ago/2009	R\$ 14,41	0,15	R\$ 0,02	R\$ 14,44
38	set/2009	R\$ 14,44	0,24	R\$ 0,03	R\$ 14,47
39	out/2009	R\$ 14,47	0,28	R\$ 0,04	R\$ 14,51
40	nov/2009	R\$ 14,51	0,41	R\$ 0,06	R\$ 14,57
41	dez/2009	R\$ 14,57	0,37	R\$ 0,05	R\$ 14,62
42	jan/2010	R\$ 14,62	0,75	R\$ 0,11	R\$ 14,73
43	fev/2010	R\$ 14,73	0,78	R\$ 0,11	R\$ 14,85
44	mar/2010	R\$ 14,85	0,52	R\$ 0,08	R\$ 14,93
45	abr/2010	R\$ 14,93	0,57	R\$ 0,09	R\$ 15,01
46	mai/2010	R\$ 15,01	0,43	R\$ 0,06	R\$ 15,08
47	jun/2010	R\$ 15,08	0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,08
48	jul/2010	R\$ 15,08	0,01	R\$ 0,00	R\$ 15,08
49	ago/2010	R\$ 15,08	0,04	R\$ 0,01	R\$ 15,08
50	set/2010	R\$ 15,08	0,45	R\$ 0,07	R\$ 15,15
51	out/2010	R\$ 15,15	0,75	R\$ 0,11	R\$ 15,26
52	nov/2010	R\$ 15,26	0,83	R\$ 0,13	R\$ 15,39



53	dez/2010	R\$ 15,39	0,63	R\$ 0,10	R\$ 15,49
54	jan/2011	R\$ 15,49	0,83	R\$ 0,13	R\$ 15,62
55	fev/2011	R\$ 15,62	0,80	R\$ 0,12	R\$ 15,74
56	mar/2011	R\$ 15,74	0,79	R\$ 0,12	R\$ 15,87
57	abr/2011	R\$ 15,87	0,77	R\$ 0,12	R\$ 15,99
58	mai/2011	R\$ 15,99	0,47	R\$ 0,08	R\$ 16,06
59	jun/2011	R\$ 16,06	0,15	R\$ 0,02	R\$ 16,09
60	jul/2011	R\$ 16,09	0,16	R\$ 0,03	R\$ 16,11
61	ago/2011	R\$ 16,11	0,37	R\$ 0,06	R\$ 16,17
62	set/2011	R\$ 16,17	0,53	R\$ 0,09	R\$ 16,26
63	out/2011	R\$ 16,26	0,43	R\$ 0,07	R\$ 16,33
64	nov/2011	R\$ 16,33	0,52	R\$ 0,08	R\$ 16,41
65	dez/2011	R\$ 16,41	0,50	R\$ 0,08	R\$ 16,50
66	jan/2012	R\$ 16,50	0,56	R\$ 0,09	R\$ 16,59
67	fev/2012	R\$ 16,59	0,45	R\$ 0,07	R\$ 16,66
68	mar/2012	R\$ 16,66	0,21	R\$ 0,03	R\$ 16,70
69	abr/2012	R\$ 16,70	0,64	R\$ 0,11	R\$ 16,80
70	mai/2012	R\$ 16,80	0,36	R\$ 0,06	R\$ 16,86
71	jun/2012	R\$ 16,86	0,08	R\$ 0,01	R\$ 16,88
72	jul/2012	R\$ 16,88	0,43	R\$ 0,07	R\$ 16,95
73	ago/2012	R\$ 16,95	0,41	R\$ 0,07	R\$ 17,02
74	set/2012	R\$ 17,02	0,57	R\$ 0,10	R\$ 17,12
75	out/2012	R\$ 17,12	0,59	R\$ 0,10	R\$ 17,22
76	nov/2012	R\$ 17,22	0,60	R\$ 0,10	R\$ 17,32
77	dez/2012	R\$ 17,32	0,79	R\$ 0,14	R\$ 17,46
78	jan/2013	R\$ 17,46	0,86	R\$ 0,15	R\$ 17,61
79	fev/2013	R\$ 17,61	0,60	R\$ 0,11	R\$ 17,71
80	mar/2013	R\$ 17,71	0,47	R\$ 0,08	R\$ 17,80
81	abr/2013	R\$ 17,80	0,55	R\$ 0,10	R\$ 17,90
82	mai/2013	R\$ 17,90	0,37	R\$ 0,07	R\$ 17,96
83	jun/2013	R\$ 17,96	0,26	R\$ 0,05	R\$ 18,01
84	jul/2013	R\$ 18,01	0,03	R\$ 0,01	R\$ 18,01
85	ago/2013	R\$ 18,01	0,24	R\$ 0,04	R\$ 18,06
86	set/2013	R\$ 18,06	0,35	R\$ 0,06	R\$ 18,12



87 out/2013 R\$ 18,12 0,57 R\$ 0,10 R\$ 18,22

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento:

Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, como Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Além disso, uma vantagem adicional do uso do IPCA/IBGE como índice para reajuste dos contratos de concessão de serviços públicos, poucas vezes mencionada, é ter ele como base para sua estrutura de preços a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, refletindo os gastos dos consumidores com produtos e serviços com preços administrados e livres.

Pelo exposto, a nota técnica sugere mesmo que inexistam normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

A AGESAN também não possui resolução determinando qual o índice a ser utilizado para a recomposição das perdas inflacionárias.

Visto isso, optou-se por considerar os números da autarquia durante o ano de 2012, o qual reflete a real necessidade para o saneamento das suas atividades fins. No balanço de 2012, foi apurado o valor de R\$ 121.839 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais) referentes ao repasse da prefeitura municipal o que corresponde a **40,86%** do total. Por outro lado, a necessidade de incremento de R\$ 18.317 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais) nas despesas atuais para fazer frente à necessidade de investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Treviso, correspondentes a **6,14%** do total. Considerando que os dados são do ano 2012, é necessário fazer a atualização do resultado, pelo IPCA, do período de janeiro/2012 até o mês de outubro/2013, o que resulta em **10,48%**.

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	jan/2012	R\$ 100,00	0,56	R\$ 0,56	R\$ 100,56
2	fev/2012	R\$ 100,56	0,45	R\$ 0,45	R\$ 101,01
3	mar/2012	R\$ 101,01	0,21	R\$ 0,21	R\$ 101,22
4	abr/2012	R\$ 101,22	0,64	R\$ 0,65	R\$ 101,87
5	mai/2012	R\$ 101,87	0,36	R\$ 0,37	R\$ 102,24
6	jun/2012	R\$ 102,24	0,08	R\$ 0,08	R\$ 102,32
7	jul/2012	R\$ 102,32	0,43	R\$ 0,44	R\$ 102,76
8	ago/2012	R\$ 102,76	0,41	R\$ 0,42	R\$ 103,18

9	set/2012	R\$ 103,18	0,57	R\$ 0,59	R\$ 103,77
10	out/2012	R\$ 103,77	0,59	R\$ 0,61	R\$ 104,38
11	nov/2012	R\$ 104,38	0,60	R\$ 0,63	R\$ 105,01
12	dez/2012	R\$ 105,01	0,79	R\$ 0,83	R\$ 105,84
13	jan/2013	R\$ 105,84	0,86	R\$ 0,91	R\$ 106,75
14	fev/2013	R\$ 106,75	0,60	R\$ 0,64	R\$ 107,39
15	mar/2013	R\$ 107,39	0,47	R\$ 0,50	R\$ 107,89
16	abr/2013	R\$ 107,89	0,55	R\$ 0,59	R\$ 108,49
17	mai/2013	R\$ 108,49	0,37	R\$ 0,40	R\$ 108,89
18	jun/2013	R\$ 108,89	0,26	R\$ 0,28	R\$ 109,17
19	jul/2013	R\$ 109,17	0,03	R\$ 0,03	R\$ 109,20
20	ago/2013	R\$ 109,20	0,24	R\$ 0,26	R\$ 109,47
21	set/2013	R\$ 109,47	0,35	R\$ 0,38	R\$ 109,85
22	out/2013	R\$ 109,85	0,57	R\$ 0,63	R\$ 110,48

Desta forma, podemos definir a equação de reajuste como sendo:

Valor inicial + repasses PMT + IPCA + Investimentos = Valor atual

$$R\$ 12,50 + 40,86\% + 6,14\% + 10,48\% = R\$ 12,50 + 57,48\% = R\$ 19,68$$

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007, o marco regulatório da Política Nacional do Saneamento e ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor.

Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se extremamente defasadas como é o caso do Município de Treviso, que demonstra por meio do pedido de reajustamento a necessidade do equilíbrio entre receita, despesas e investimentos, imprescindível as ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do município.

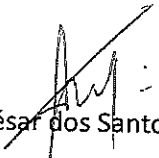
Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em **57,48%** (cinquenta e sete vírgula quarenta e oito por cento) mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar também investimentos no sistema, imprescindíveis para o bem-estar dos usuários. Este índice se aplica, também, para as tabelas de taxas e infrações definidas pelo Decreto Municipal nº 180/06.

Quanto à tabela de Infrações, cabe salientar que o Executivo Municipal deverá tomar as devidas providências para adequar os itens 07, 08 e 11 da referida tabela à legislação atual.

Como previsto na Lei 11.445/10, sugerimos ao Executivo Municipal a criação de Lei para implantação da "Tarifa Social" com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de TREVISÓ a AGESAN está em processo licitatório da elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento do Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após a esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE de TREVISÓ.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Jaty Fritsch Borges
Gerente de Fiscalização

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - RIO DO SUL - 3º Termo Aditivo ao Convênio 6.799/2012-7. PARTICIPES: Concedente - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul, Conveniente - Município de Rio do Sul. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio, passando de 31/12/2013 para 16/06/2014. DATA: Rio do Sul(SC), 19/12/2013. ÍTALO GORAL - Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 165853

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - RIO DO SUL - 4º Termo Aditivo ao Convênio 6.800/2012-4. PARTICIPES: Concedente - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul, Conveniente - Município de Rio do Sul. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio, passando de 31/12/2013 para 17/04/2014. DATA: Rio do Sul(SC), 19/12/2013. ÍTALO GORAL - Secretário de Estado.

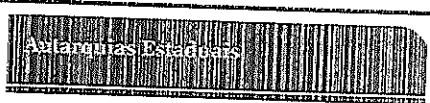
Cod. Mat.: 165856

RIO: As despesas do Contratante serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: Órgão 730001 Unidade Orçamentária 450021 Ação 011097 Elemento de despesa 44.50.42 e 33.50.43 fonte de recursos 261, Empenhados no orçamento do Estado para 2013 DATA: Videira, 11 de dezembro de 2013, Evandro Luiz Colle - SDR Videira

Cod. Mat.: 165460

ERRATA DE PUBLICAÇÃO Conforme Extrato do Termo de Convênio TR 4229 publicado no Diário Oficial do Estado 19 728 de 10 de dezembro de 2013 ONDE SE LÊ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem repassados pelo estado LEIA-SE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem repassados pelo estado

Cod. Mat.: 165854



AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 023, de 18 de dezembro de 2013. Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso em 2013. A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, Considerando que a SAMAE Treviso, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 57/2013, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAE Treviso vigorou desde agosto de 2008. RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 57,48% (cinquenta e sete vírgula quarenta e oito por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Treviso, exclusivamente para o município de Treviso/SC.

Parágrafo Único - O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Treviso, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicadas pela SAMAE Treviso incidirá sobre aquelas homologadas, em agosto de 2006, pelo decreto municipal 180/06 do município de Treviso/SC, de forma linear.

Art. 3º. A SAMAE Treviso deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, a adequação à legislação atual dos itens 07, 08 e 11 da referida tabela de preços, citados à página nº 35 do processo AGESAN 57/2013, constante do Decreto Municipal 180/2006.

Art. 4º. A SAMAE Treviso deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, e como previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantação da "Tarifa Social" com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda. Art. 5º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cod. Mat.: 165709

Regional de São Lourenço d'Oeste

Relatório nº 010/2013. O Secretário Regional de São Lourenço do Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diários no mês Dezembro/2013.

Matrícula	Nome	Cidade	Valor	Mot.
308.984	Ivonei Luiz Pastre	2,0	312,00	RS
199.265	Gilberto Luiz Zattera	2,0	220,00	RS
653.841	Helio Vígano Junior	4,0	440,00	RS
TOTAL		8,0	972,00	

Legenda de Motivos: RS - Reunião de Serviço; CS - Curso; MO - Motorista.

Cod. Mat.: 165884

Regional de São Miguel d'Oeste

SDR01/SMO - EXTRATO DE SETIMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13.267/2011-5 ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste, Conveniente: Município de Paraíso. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a supressão de valores do convênio firmado entre as partes em 06/10/2011, nos termos previstos em sua cláusula segunda, dos seguintes valores: R\$ 440,02; Assim o valor repassado pelo concedente que era de R\$ 129.000,00, passa a ser de R\$ 128.559,98. CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 18 de dezembro de 2013. Signatários: Volmir José Giombelli pela concedente e Emi Giacomini, pela conveniente.

Cod. Mat.: 165121

Regional de Taió

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 13125/2011-3 Quarto Termo Aditivo ao convênio nº 13125/2011-3 Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió. Conveniente: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula oitava do Convênio nº 13125/2011-3, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência do presente convênio passa a ser até 31/12/2014 -CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Termo que a este deu causa. Taió(SC), 20 de Dezembro de 2013. Jocelino Amancio, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Taió, e Nair Goulart Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 165754

Regional de Videira

Extrato de Transferência de Registro Subvenção Social a APAEs Adição: PROCESSO SDR09 2391/2013 TR 2729 APAE Tangara valor R\$ 2.000,00 CREDITO ORÇAMENTA-

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 27 - de 18/12/2013. O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, resolve EXCLUIR, A PEDIDO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL da DPESC os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, lotados e em exercício na Defensoria Pública do Estado:

Nome	Matrícula
Alberto Marcos Til Meilo	927442-1-03
Cristiane Araujo	384635-0-04
Jaime Bernardo de Alencar	956861-B-01

SUPLENTE

Nome	Matrícula
Atílio Idalino Feltrin Neto	957814-5-01

São mantidos na Comissão Permanente de Licitações da DPESC os servidores arrolados pela Portaria nº 24, de 18.11.2013, que permanece em vigor com a presente alteração, apenas excluindo-se a pedido os servidores nesta relacionados. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de novembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 165458

PORTARIA nº 26 - de 17/12/2013. O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, passa a tecer as considerações a seguir, com decisão ao final:

- CONSIDERANDO:
- a) a aquisição do software de gerenciamento de processos judiciais para defensorias, por meio de convênio celebrado entre a DPE/SC e a DPE/PA;
 - b) que o software SIDESC faz parte de gestão da DPE, cujos relatórios gerados servirão de base objetiva para aferir a produtividade individual de cada Defensor Público e, por conseguinte, se prestar futuramente para compor a tabela de merecimento na carreira;
 - c) que todos os núcleos que possuem mais de um Defensor Público já receberam orientação e enviaram o documento de aprovação do sistema;
 - d) o surgimento de eventuais dificuldades poderá ser suprido pela contratada no período da assistência técnica;
 - e) que o software adquirido, nos termos do contrato nº 46136 de 01/05/13, teve ampla aprovação dos Defensores;
 - f) que a integração do software vai propiciar, aos defensores e à administração, uma melhor eficiência no atendimento à população e agilidade no trâmite processual.

DECIDE

1 - determinar a todos os núcleos a obrigatoriedade de utilização do software SIDESC, a partir do dia 06 de janeiro de 2014 e;

2 - orientar que os Defensores Públicos e servidores que tiverem qualquer eventual dificuldade de proceder à utilização do sistema SIDESC, que comunique imediatamente a Corregedoria Geral, com cópia para o Defensor Público-Geral, a fim de que sejam as mesmas apuradas e corrigidas de pronto. Esta Portaria entra em vigor no dia 06 de janeiro de 2014. Florianópolis, 17 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 165341

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação nº 446/2013. PARTICIPES: A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN e o Município de Balneário Arroio do Silva. OBJETO: Delegação pelo Município à AGESAN, das questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico municipal. VIGÊNCIA: O presente Convênio de Cooperação tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos. DATA: Florianópolis, 06 de dezembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Sérgio José Grand, pela AGESAN e Evandro Scaini, pelo Município.

Cod. Mat.: 165386

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação nº 457/2013. PARTICIPES: A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN e o Município de Monte Castelo. OBJETO: Delegação pelo Município à AGESAN, das questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico municipal. VIGÊNCIA: O presente Convênio de Cooperação tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos. DATA: Florianópolis, 10 de dezembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Sérgio José Grand, pela AGESAN e Aldomir Roskamp, pelo Município.

Cod. Mat.: 165380

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL

X
E